



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

C.A. 2239 21 SEP'15

Exma. Senhora
Presidente do Conselho de Administração
da Autoridade Nacional das Comunicações-ANACOM
Av. José Malhoa, 12
1099 – 017 Lisboa

Assunto: Consulta pública relativa ao Projeto de Decisão da ANACOM sobre o mercado da TDT
(avaliação de poder de mercado significativo e imposição de obrigações regulamentares).

Exma. Senhora,

Vimos por este meio submeter a resposta à consulta pública identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Resposta da RTP

ao Procedimento Geral de Consulta

relativo ao projeto de decisão da ANACOM

sobre o mercado TDT, a avaliação de poder de mercado significativo (PMS) e a imposição de obrigações regulamentares

Vem a Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP), na qualidade de concessionária do serviço público de rádio e de televisão, responder ao Procedimento Geral de Consulta relativo ao projeto de decisão da ANACOM, aprovado por decisão de 22 de julho de 2015, sobre o *"mercado grossista de terminação de teledifusão para a entrega de conteúdos a utilizadores no que respeita à definição dos mercados do produto e mercados geográficos, à avaliação de poder de mercado significativo (PMS) e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares"*.

A RTP considera que a referida decisão é um passo muito relevante na regulação do referido mercado, passo esse que se impunha já há largo tempo.

Com efeito, a RTP já em 2013 informara a Autoridade da Concorrência e a ANACOM da situação não concorrencial do referido mercado e da absoluta necessidade de aplicação de medidas regulatórias adequadas, posição que a Autoridade da Concorrência veio a subscrever.

O projeto de decisão ora divulgado confirma a justeza dessa posição da RTP, atestando que a mesma assenta em bases sólidas e indiscutíveis. Basta atentar na linearidade da fundamentação aduzida pela ANACOM para concluir pela evidência da declaração do poder de mercado significativo da MEO neste mercado e da necessidade de imposição de medidas regulatórias adequadas.

Apesar da concordância genérica com o projeto de decisão, a RTP gostaria, ainda assim, de transmitir alguns comentários, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade da decisão final deste procedimento:

I – Persistência do poder de mercado significativo da MEO

A RTP considera útil assinalar que a mudança tecnológica, através da transição da rede analógica para a rede digital, não implicou qualquer modificação à estrutura não concorrencial do mercado de grossista de teledifusão para entrega de conteúdos a utilizadores finais.

Com efeito, tal como na rede analógica, a MEO é o único operador com uma rede com cobertura nacional, atuando em regime de verdadeiro monopólio.

Nesta medida, a RTP considera que o poder de mercado significativo da MEO não cessou, persistindo após o *switch-off* da rede analógica. É relevante notar o carácter de continuidade deste poder de mercado, pois o mesmo condicionou desde o início, e continua a condicionar, as relações entre a MEO e os operadores de televisão que pretendem distribuir os seus conteúdos aos utilizadores finais.



Apesar de a decisão a proferir pela ANACOM parecer deixar implícita esta persistência, cremos que a mesma deveria ser expressamente referida, assim refletindo melhor as condições de ausência de concorrência neste mercado logo desde o primeiro momento de introdução da nova tecnologia de difusão.

II – Os efeitos negativos do poder significativo de mercado da MEO não são meramente potenciais

A RTP assinala que os riscos de efeitos negativos decorrentes da ausência de concorrência efetiva neste mercado não são meramente potenciais, mas já se fazem sentir atualmente.

Com efeito, a MEO pratica já hoje preços que estão inclusivamente acima daqueles a que se obrigou nos termos do concurso relativo ao MUX A, fazendo recair sobre os operadores de televisão encargos decorrentes da sua própria opção de não explorar os restantes MUX (B a F) e o risco de não ocupação total do MUX A.

A MEO deveria praticar um preço não superior a 885,1 mil euros por Mbps, tal como se obrigou na proposta apresentada ao referido concurso e ficou a constar como condição no título (DUF ICP-ANACOM 6/2008) que lhe foi atribuído. Esse valor é, já atualmente, largamente ultrapassado (cifrando-se em valores da ordem de 1.282 mil euros por Mbps), sem que exista qualquer circunstância justificativa.

Parece de facto evidente que a MEO não só pretende deliberadamente atrofiar o desenvolvimento da TDT, para favorecer a comercialização dos serviços por subscrição, como ainda pretende que sejam terceiros a suportar os encargos que resultam de tal opção comercial, o que é manifestamente inaceitável.

III – Imposição de obrigação de acesso para difusão de serviços de programas do concessionário de serviço público

A ANACOM considera, no projeto de decisão sob análise, que as obrigações de acesso constantes do DUF ICP-ANACOM 6/2008 são suficientes para assegurar o acesso por parte dos operadores televisivos interessados ao serviço de difusão na rede TDT.

Contudo, também reconhece que *"não decorre do concurso de atribuição das frequências para utilização no âmbito da teledifusão digital terrestre que a MEO tenha que dar acesso ao serviço de teledifusão grossista a outros operadores televisivos que possam eventualmente vir a surgir no mercado"*.

Ora, será de considerar nesta análise que a MEO tem interesses comerciais no desenvolvimento da distribuição através das redes cabo e DTH, em detrimento da distribuição através de TDT. De tais interesses poderá decorrer uma atitude de desinteresse e até de intencional desvalorização da oferta do serviço de televisão gratuita, por forma a propiciar o crescimento do serviço de televisão por subscrição.

Uma das formas de desvalorização do serviço TDT será o de manter a oferta de serviços de programas no nível mais reduzido possível, não dando seguimento a eventuais manifestações de interesse por parte de operadores interessados que estejam devidamente licenciados para o efeito.



Considerando que a RTP está, já hoje, conforme foi reconhecido pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social por deliberação tomada em Setembro de 2013, habilitada para proceder à emissão dos serviços de programas contemplados no contrato de concessão de serviço público através da rede TDT, cremos que seria de ponderar, no quadro da avaliação das obrigações passíveis de impor ao abrigo da lei das comunicações eletrónicas (obrigações de acesso e utilização de recursos de rede específicos, transparência na publicação de informações, não discriminação na oferta de acesso e interligação, separação de contas, controlo de preços, contabilização de custos e reporte financeiro) a imposição à MEO de uma obrigação adicional de acesso, que consistisse na obrigação de dar seguimento a quaisquer propostas que lhe sejam dirigidas por entidades devidamente habilitadas a distribuir serviços de programas na rede TDT (desde que dentro do limite de capacidade ainda disponível).

A imposição de tal obrigação viabilizaria o enriquecimento da oferta TDT, impedindo que a MEO pudesse eventualmente obstaculizar qualquer iniciativa dos operadores habilitados nesse sentido.

IV – Imputação de custos admitida pela ANACOM

Finalmente, concordando com a imposição de medidas de transparência, separação de contas, reporte financeiro, não discriminação e orientação dos preços para os custos ora propugnada pela ANACOM, a RTP quer deixar bem claro que o cálculo dos custos relevantes incorridos pela MEO na operação de TDT não pode, como é evidente, ser efetuado com os critérios vertidos pela ANACOM no sentido provável de decisão sobre as conclusões da investigação que promoveu aos custos e proveitos do serviço de TDT, distribuindo o risco da operação também pelos operadores de televisão e considerando como custos legítimos o montante despendido com correção de erros de planeamento da rede, ações de marketing e subsídio de descodificadores.

Ao invés, e de modo a dotar o processo de verificação de custos de maior curialidade, os custos a considerar pela ANACOM deveriam ter como fonte os resultados de uma auditoria independente, efetuada por empresa selecionada por concurso público, com recurso a metodologias reconhecidas internacionalmente para este tipo de avaliação.

IV – Conclusões

A RTP congratula-se com a iniciativa da ANACOM de promover a análise do mercado grossista de teledifusão digital terrestre gratuito para os utilizadores finais e com a imposição de medidas regulatórias adequadas ao poder de mercado significativo da MEO nesse mercado.

Ainda assim, a RTP considera que deveriam ser considerados os seguintes contributos para a decisão em causa:

- Deveria ser expressamente referido que o poder de mercado significativo se manteve na transição tecnológica, ou seja, existe desde que se iniciaram as emissões na rede TDT, em continuidade com o poder de mercado que existia na rede analógica;



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Os riscos decorrentes da ausência de concorrência efetiva neste mercado verificam-se já atualmente, não sendo meramente potenciais; com efeito, a MEO pratica atualmente preços excessivos, que ultrapassam aqueles a que se vinculou em sede do concurso relativo ao MUX A;
- Será de ponderar a imposição de uma obrigação adicional de acesso, que impusesse à MEO a obrigação de dar seguimento a propostas feitas por operadores habilitados para o efeito (atualmente apenas a RTP), no sentido da distribuição de canais adicionais na rede TDT.
- De modo a garantir a curialidade do princípio da orientação para os custos, isto é, de modo a torná-lo de facto adequado a fazer face ao poder de mercado significativo da MEO no mercado grossista de teledifusão digital terrestre, a ANACOM deveria promover uma auditoria independente aos custos do serviço de transporte e difusão do sinal de TDT que permitisse identificar, de acordo com métodos reconhecidos internacionalmente, os respetivos critérios de análise, imputação e repercussão no preço exigido aos operadores de televisão.

Lisboa, 21 de setembro de 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO